



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 178//2021

Santiago, RS, 15 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 006/2021**, que **“VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 006/2021

“VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 4 de junho de 2010, para os cargos públicos municipais de provimento em comissão ou com gratificação de função.

Art. 2º. Antes da nomeação no cargo público, o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão de quitação eleitoral, certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual e Federal, bem como certidão negativa de crimes eleitorais e certidão negativa de improbidade administrativa ao órgão de recursos humanos ou de pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese da certidão e das folhas corridas, previstas no *caput* deste artigo, revelar registro positivo, deverá o interessado comprovar que não incorre em nenhuma das hipóteses prevista na Lei Complementar Federal n.º 135/2010.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Ordinária Municipal n.º 097/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 006/2021

“VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa vedar a nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis, adequando o ordenamento jurídico municipal com as disposições da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, e da Lei Complementar Estadual nº 14.869, de 16 de maio de 2016.

A Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, que alterou a redação da Lei Complementar Federal nº 64/1990, estabeleceu hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no âmbito da administração pública. Nessa senda, através da Lei Complementar Estadual nº 14.869/2016, o legislador estadual acolheu as disposições do referido dispositivo pátrio, para vedar a nomeação em cargos públicos das pessoas inelegíveis, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, objetivando uma padronização legislativa se faz necessária a adequação da norma municipal, vedando a nomeação de pessoas inelegíveis para cargos públicos no âmbito do município de Santiago, observando o ordenamento jurídico pátrio vigente.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTIAGO, 15 DE MARÇO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito municipal